



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Espécie : Notícia de Fato nº MPMG-0024.15.015417-7

A presente Notícia de Fato foi instaurada com fundamento na representação de fls. 02/03, formulada por Fernando Machado Furtado, fazendo menção à liberação irregular de recursos do FUNDEB, que estariam sendo liberados para pagamento de professores detentores de diplomas falsos.

Segundo o representante, os referidos diplomas teriam sido expedidos pela UEMG quando, na verdade, os diplomados nunca estudaram ali, mas, sim, na FAFILE – Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola que, inclusive ostentava “falso campus UEMG” (fl.02).

Ressaltou o representante que a UEMG não poderia expedir em seu nome diplomas da FAFILE, que é entidade educacional de caráter privado e, se assim o fez, tais documentos são ideologicamente falsos.

Informou ainda que levou tais fatos ao conhecimento da Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais, que entendeu por bem em encerrar o expediente, após pedir informações à UEMG (fls. 02v/03).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Oficiada, em 19/10/15 (fl.19) para manifestar-se sobre a representação, a UEMG acostou os documentos de fls. 42/65, em 16/11/15.

O representante, nesse ínterim, juntou mais documentos e fez outras observações que chamou de "complemento de petição" (fls. 20/26; 27/28; 29/31; 32 e 41), demonstrando que comunicou o fato também ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara de Vereadores de Tombos, à Controladoria Geral do Estado, ao Ministério Público do Trabalho.

Veio também a notícia de que o assunto já teria sido levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual, na comarca de Carangola que, inclusive, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (fls.09/11). Sobre isso foram solicitados documentos, juntados às fls. 37/40.

Em seguida às informações prestadas pela UEMG, em 16/11/15, o representante juntou as manifestações de fls. 66, 92, 95, 96, 98, 100, 104, 106, entre elas uma com pedido de providências contra o Controlador-Geral Adjunto do Estado e contra o auditor que subscreveram a nota técnica de fls. 69/70, dando por encerrada a denúncia do ora representante. Em outra manifestação, o representante se insurge contra a nomeação do diretor da Unidade UEMG de Carangola, que também é o presidente da FAFILE (fls. 92/94). O representante também pede providências contra um servidor da Secretaria Estadual de Educação, que entendeu pela improcedência das alegações do representante (fl. 97) e também contra Promotores de Justiça que "usaram do cargo para pedir arquivamento do feito ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

CSMP sem mostrar que a Fundação FAFILE falsificava assinaturas de reitor em diplomas" (fl. 106).

A Promotoria de Justiça de Muriaé nos encaminhou os documentos de fls. 71/91, dando conta da tramitação de procedimento na Turma Recursal daquela comarca, tangenciando o tema desta Notícia de Fato.

Em consulta ao SRU, restou esclarecido que nesta mesma Especializada já tramitou outra Notícia de Fato versando sobre o objeto deste expediente, conforme despacho de fl. 70v e certidão de fl. 113.

Analisando todo o acervo documental apresentado, verifica-se que o cerne da questão finca-se na regularidade, ou não, da intervenção da UEMG na expedição de diplomas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola – FAFILE, antes inclusive da estadualização da Fundação, conforme documento de fl. 109.

Ocorre, todavia, que esse assunto já foi enfrentado pelo Ministério Público Estadual, quer por esta Promotoria Especializada¹; quer pela Promotoria de Justiça de Carangola², conforme retro mencionado.

O que o representante faz agora é apenas reprisar argumentos e fatos levados ao conhecimento, não de uma, mas de várias instituições, as quais já deram ao caso os encaminhamentos devidos.

¹ NF 12.007749-0

² IC 133.13.000536-5, IC 133.12.00014-5 e IC 133.000446-7



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Às fl. 02 da NF 12.007749-0 o representante narrou, contra o processo de estadualização da FAFILE, que esta teria usado no nome da UEMG "durante uma década, no recolhimento de dinheiro dos alunos, o que pode configurar-se indício de estelionato durante anos e anos, posto que sendo gratuita, e sem responsabilidade pelos cursos de Carangola, jamais o nome da UEMG poderia ter sido usado como chamariz de credibilidade por privados, para captação das mensalidades dos alunos" (fl. 02 da NF 12.007749-0).

No presente procedimento, o representante, sob a mesma questão de fundo — irregularidade da intervenção da UEMG em atividades da Fundação FAFILE —, suscita pretensão dano ao patrimônio público, alegando que recursos do FUNDEB são liberados para pagamento de professores portadores de diplomas falsos, porque expedidos pela UEMG, quando deveriam ter sido apenas pela FAFILE.

Ocorre, todavia, que o tema já foi enfrentado no bojo da NF suso mencionada, onde restou esclarecido que a FAFILE optou, desde 1994, por sua absorção, como unidade da UEMG, nos termos da Lei Estadual 11.539/94, a partir de quando passou a ser considerada agregada, para depois, assumir a condição de associada, nos termos da Emenda Constitucional 72/05, fatos que levaram ao arquivamento da representação, por ausência de lesão ao patrimônio público. O representante recorreu da dita decisão, que foi confirmada pelo Conselho Superior do Ministério Público (fls.14/17 e 33/34 da NF 12.007749-0).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Analisando a mesma questão que subjaz a todos os pedidos do representante, neste procedimento e nos outros a que ele dirigiu ao MPE, a Promotoria de Justiça de Carangola, também concluiu pela ausência de motivo suficiente para embasar ação civil pública, culminando por arquivar o Inquérito Civil 0133.13.000536-5 (fls. 50v/53).

Nesta oportunidade, ainda não satisfeito, o representante renova idêntico pedido, sob outra roupagem³. Entretanto, o tema fulcral já está decidido no âmbito do Ministério Público Estadual: pelas especificidades da Fundação FAFILE, bem como tendo em vista suas condições de agregada e depois de associada, para finalmente vir a ser absorvida pela UEMG, não se pode inquirir de fraudulento, nem de falso, documento por ela expedido com a logomarca da UEMG, cabendo a esta o dever de informar sua condição de associada, nos termos da lei⁴ e do Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 64/65 e v.

Todas as demais reclamações aduzidas pelo representante têm o pano de fundo da pretensa falsidade dos diplomas expedidos pela FAFILE com a logomarca e participação da UEMG, falsidade essa, inexistente, conforme já amplamente debatido nos lindes do *parquet* estadual, nada mais havendo a ser provido quanto ao tema novamente reprisado.

³ Liberação de recursos do FUNDEB para pagamento de professores cujos diplomas seriam falsos.

⁴ Art. 9º parágrafos 4º e 5º da Lei Estadual 18.384/09.



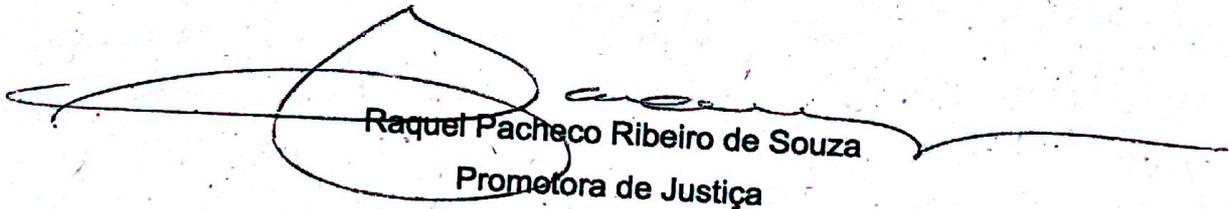
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Assim, sendo, nenhuma razão há para deflagrar-se processo investigativo por parte desta Especializada, sendo suficiente o que há nos autos para indeferir a instauração de Inquérito Civil, determinando, pois, o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Junte-se cópias de fls. 02, 14/17, 33/34 da NF 12.007749-0.

Façam-se as comunicações de estilo. Havendo recurso, voltem-me, não havendo, arquivem-se.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2016


Raquel Pacheco Ribeiro de Souza
Promotora de Justiça